

---

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**

**NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 – CEAS/PR**

**Considerações sobre a Lei Estadual 20.362 de 27 de outubro de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de saúde.**

A referida Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ter formação em nível superior na área da saúde – Prazo de 180 dias para adequação das ILPIs do Estado. Além de definir a necessidade de capacitação e reciclagem, conforme estabelecido o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741 de 2012).

O Projeto foi proposto a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que havia percebido a necessidade desses espaços em ter como responsável técnico pessoas com formação na área da saúde, para cuidar dessas pessoas que precisam de uma atenção especial. “ É esse profissional o responsável pelo atendimento, seja para controlar os horários e as doses dos medicamentos, ou até mesmo nos objetivos a serem alcançados em eventuais tratamentos de saúde” – de acordo com um dos deputados estaduais autores do projeto apresentado à ALEP, que deu origem à Lei.

As ILPIs, como equipamentos da política de assistência social, possuem como equipe técnica mínima, um psicólogo e assistente social, conforme NOB-RH/SUAS, além de profissionais de nível médio e fundamental, previstos conforme quadro abaixo:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
<b>1 Coordenador</b>	nível superior ou médio
<b>Cuidadores</b>	nível médio
<b>1 Assistente Social</b>	nível superior
<b>1 Psicólogo</b>	nível superior
<b>1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais</b>	nível superior
<b>Profissional de limpeza</b>	nível fundamental
<b>Profissional de alimentação</b>	nível fundamental
<b>Profissional de lavanderia</b>	nível fundamental

De acordo com a Resolução CNAS nº17 de 20 de Junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior, *além do assistente social e psicólogo*, para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, **em seu art.2º, §3º: São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: Antropólogo; Economista Doméstico; Sociólogo; Terapeuta ocupacional; Musicoterapeuta.**

Considera-se que desta lista, sejam reconhecidos como profissionais de saúde, de acordo com a Resolução nº 218 de 06 de março de 1997 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, o assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional.

A seguir a lista de profissionais de saúde de nível superior por categoria, seguindo o decreto supracitado: Assistentes Sociais; Biólogos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros; Farmacêuticos; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos; Médicos; Médicos Veterinários; Nutricionistas; Odontólogos; Psicólogos; Terapeutas Ocupacionais.

Portanto as implicações da Lei 20.362/2020 são desconhecidas, pois quando a Lei refere-se a “formação de nível superior na área de saúde”, não há especificação de qual referência estaria utilizando, permitindo interpretação a partir das normativas apresentadas e desobrigando inserção de profissionais como médicos ou enfermeiros nas ILPIs, profissionais que não poderiam ser contratados com recursos dos Fundos da Assistência Social, comprometendo principalmente a

---

maior parte das Organizações da Sociedade Civil e entidades governamentais que dependem quase que exclusivamente desses recursos para seu funcionamento.

Recomenda-se às ILPIs manter os profissionais de referência que já compõe a equipe mínima de referência do SUAS, de acordo com a NOB/RH-SUAS nomeando psicólogo ou assistente social da entidade como responsável técnico com nível superior na área de saúde, e fortalecer a articulação com os serviços de saúde e demais políticas públicas necessárias para o atendimento integral à pessoa idosa.

Se, ainda assim, as entidades sentirem-se seguras da necessidade de contratar profissional da área médica ou enfermagem, deverá utilizar recursos próprios para tal, ou pleitear recursos da política de saúde, mas levando em consideração que para receber recursos dos fundos de financiamento de serviços desta área deverá se qualificar enquanto entidade executora de serviços de saúde e se adequar às normativas e orientações da vigilância sanitária e outros órgãos de gestão e controle dos serviços de saúde, devendo consultar órgão gestor local, a fim de obter mais informações sobre os procedimentos envolvidos.

***Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR***

***Curitiba, 10 de Fevereiro de 2021.***